

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Cria o Programa Agente Mirim Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança - SEMDES do município de Natal- RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Mirim Ambiental, a ser denominado AMANA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança - SEMDES do município de Natal- RN, com o objetivo de promover a inclusão social de crianças adolescentes, mediante a realização de ações educativas sobre temas relacionados ao meio ambiental e a sustentabilidade.

Parágrafo único. Para participar do Programa Público de que trata esta Lei a criança e/ou o adolescente, de qualquer sexo, deve ter idade entre 07(sete) e 14(quatorze) anos e se matricular em uma das unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º Constituem ações do Programa Agente Mirim Ambiental- AMANA dentre outras:

I -- Promover assistência social através dos órgãos competentes;

II – Proporcionar educação e cultura;

III – Estimular a prática de esportes, recreação e lazer;

IV – Oportunizar instrutores, monitores, estagiários e voluntários;

V – Estabelecer parcerias que beneficiam o programa;

VI – Construir relacionamentos éticos e transparentes com todos os públicos;

VII – Preservar os recursos ambientais e culturais para as gerações presentes e futuras;

VIII – Respeitar a diversidade para estabelecer a inclusão social;

IX – Tomar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantem os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias com promoção da equidade e inclusão social;

X – Tomar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição própria de desenvolvimento e potencial criativo e sua permanência na escola;

XI – Para cumprir com seu propósito o Programa AMANA atuará por meio da execução direta de projetos e/ou planos de ações, com a colaboração de recursos físicos, humanos e financeiros. Podendo contar ainda com a prestação de serviços intermediários, apoio de outras organizações do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da SEMDES.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**